

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 204, DE 2013

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados de maus-tratos de animais.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe determina, em seu art. 1º, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – destinada a investigar fatos determinados de maus-tratos de animais.

A Comissão, de acordo com o art. 2º, terá 23 membros titulares, igual número de suplentes, tendo 120 (cento e vinte) dias de prazo para concluir seus trabalhos, prazo este prorrogável até a metade.

Segundo seu art. 3º, o Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados fornecerá os recursos administrativos, e a Consultoria Legislativa, o assessoramento necessário ao funcionamento da Comissão. As despesas decorrentes de seu funcionamento, por sua vez, correrão por conta de recursos provenientes do orçamento da Câmara dos Deputados.

O projeto de resolução foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário. Tramita em regime ordinário e já foi discutido nesta Comissão em quatro reuniões, após pedido de vista inicial e

apresentação de votos divergentes pelos relatores que me antecederam, ora argumentando pela aprovação, ora pela rejeição. Ao final da legislatura anterior, foi arquivado, nos termos do art. 105 do RICD, porém desarquivado mediante requerimento do autor principal.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em apreciação, de autoria do Ilustre Deputado Ricardo Izar, propõe, em boa hora, a criação de CPI que apure os vários episódios de maus-tratos a animais extensamente divulgados na mídia.

Com a aprovação do Projeto, a Câmara dos Deputados terá a oportunidade de atender à demanda crescente da sociedade brasileira por providências que penalizem os responsáveis por atos de crueldade com os animais.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê, em seu art. 35, § 4º, que “*não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no caput deste artigo*”. O referido *caput* determina a necessidade de um terço dos membros da Casa para a criação de CPI, ou seja, um mínimo de 171 assinaturas. O relatório de conferência de assinaturas constante no SILEG confirma 179 assinaturas válidas.

O Projeto de Resolução em exame atende, portanto, aos requisitos regimentais relativos à criação de comissões parlamentares de inquérito na Câmara dos Deputados e, com relação ao mérito, deixa clara a intenção de apuração rigorosa de maus-tratos a animais em vários municípios brasileiros, devendo resultar em aperfeiçoamento da legislação e em mudança de comportamento por parte das autoridades municipais quanto à condução de suas políticas de saúde pública e de sanidade animal.

Gostaríamos de enfatizar a necessidade de que esta CPI apure cuidadosamente o extermínio de animais por alguns municípios brasileiros. Se já consideramos lastimável que pessoas provoquem

deliberadamente sofrimento em animais, muito menos se admite que o próprio poder público utilize expedientes cruéis para reduzir as populações de espécies domésticas, a pretexto de controlar zoonoses e outros problemas de saúde pública.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 204, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL COELHO
Relator